

LEI N.º 204/99

“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE MÉDIO PORTE PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS”

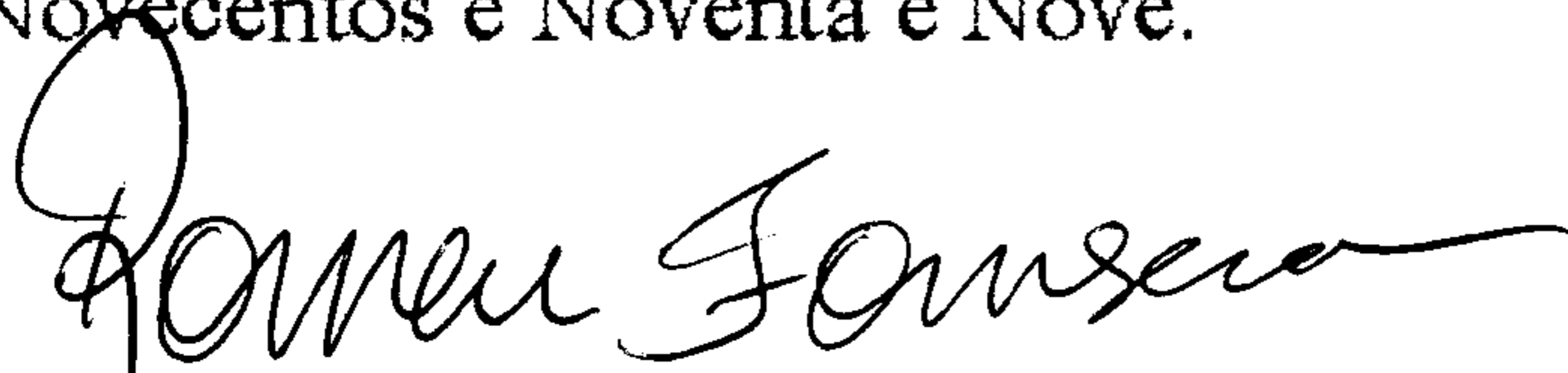
O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido a utilização de automóveis de médio porte, pertencentes ao Município de Irupi, incluindo o carro que serve ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos sábados domingos e feriados, exceto o veículo que serve como ambulância.

Art. 2º- Aos sábados, domingos e feriados , os veículos acima referidos, deverão permanecer no almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Quatro Dias do Mês de fevereiro de mil, Novecentos e Noventa e Nove.


ROMEU RODRIGUES FONSECA
Presidente da Câmara